PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 256

CONTRATO Nº 020/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **G. L. G. PEREIRA EIRELI**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio nº 03 – Centro – Normandia/RR – CEP: 69.355-000, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152793 SSP/ RR, CPF nº 626.826.792-34, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde – **GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**, RG nº 351547-8 SSP/RR, CPF nº 928.428.282-91, e do outro lado a empresa **G. L. G. PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.541.328/0001-92, com sede na Rua Mauricio Habert, s/n – Quadra 75 - Centro, na cidade de Normandia - RR, CEP: 69.355-000 doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Srº, **GUSTAVO LEMMES GADELHA PEREIRA**, RG nº 427470-9 SSP/RR, CPF nº 552.903.022-04, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 017/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO E LAVAGEM DE VEÍCULOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital **Pregão presencial Nº 004/2021** – PMN e seus anexos;

b) Proposta de preços da contratada.

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 257

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para Prestação dos Serviços** constantes deste Contrato, correrão à conta dos recursos da SEMSA, consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Normandia para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária: 14001 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009:2024 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Elemento de Despesas: 339030 / 339039
Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012:2028 – Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças – ACE
Elemento de Despesas: 339030 / 339039
Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009:2129 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesas: 339030 / 339039
Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do Sus – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0007:2020 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesas: 339030 / 339039
Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do Sus – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0010:2018 – Gestão Administrativa do Samu Estadual
Elemento de Despesas: 339030 / 339039
Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, exceção ao item 04 da proposta que será pago adstrito a utilização do referido item.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos da(s)peças e do(s) serviços entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento e de Serviços;

b) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,**

admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

5.2 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 Os serviços e peças utilizadas nas manutenções do motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

6.2 Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

6.3 Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa) dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

6.4 O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes;

6.5 Durante a garantia a contratada está obrigada a:

a) substituir o material defeituoso, sem ônus;

b) corrigir defeitos de fabricação, sem ônus;

c) trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão executados de forma direta, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

7.1.1 Quanto a Execução dos Serviços de MANUTENÇÃO:

a) A CONTRATADA deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalada e licenciada, num raio de 10 (dez) km do endereço da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Pedro Camilo, s/n – Centro – Normandia – RR, CEP 69.355-000, onde as manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir **oficina própria** adequada para a realização das manutenções indicadas neste Contrato;

b) Constatada a necessidade de manutenção, o veículo será encaminhado à Contratada acompanhada da **"Requisição de Autorização para execução de orçamento"**, numerada sequencialmente, contendo os dados da mesma e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva, logo após aprovado o orçamento pelo Secretário Municipal de Saúde e atestado pelo fiscal do contrato será feito a **Requisição de Autorização e Execução de Serviços;**

c) O recebimento do veículo para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas do veículo e atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal do contrato;

d) Recebido o veículo, a Contratada terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar "Orçamento Prévio" detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 259

necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);

e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar "Relatório de Manutenção" com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda a execução do contrato;

f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal do contrato a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;

g) As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços terão como base a tabela tempária do fabricante do veículo, e na ausência de dados nesta, a tabela tempária divulgada/disponibilizada pelo **SINDIREPA/RR**;

h) Para subsidiar a fiscalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;

i) No caso de não haver um referencial de hora técnica para a execução de determinado serviço nas tabelas citadas neste termo, caberá à Contratada, em comum acordo com o fiscal do contrato, utilizar a contagem de tempo por analogia com serviço compatível e condizente com a situação do reparo, tendo por base referencial idôneo;

j) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentada formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato;

k) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato quando da entrega do veículo;

a) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:

1.1) Alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos com rodas de ferro/liga leve;
1.2) Manutenção e reparo no sistema de ar-condicionado;
1.3) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria;
1.4) Retífica de motores;
1.5) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
1.6) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada.

b) Havendo necessidade de sublocação de serviços, estes devem compor o orçamento prévio de forma detalhada e destacada, informando, inclusive, os dados da empresa sublocada;

c) Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e produtos utilizados seguirão as mesmas condições contratuais firmadas com a Contratada no que se refere ao desconto; e

d) Quando da entrega do(s) veículo(s) após a manutenção, deverá a contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças utilizadas, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

7.2 Quanto ao FORNECIMENTO de PEÇAS:

7.2.1 A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo dentre outras informações pertinentes ao caso em concreto;

7.2.2 Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do orçamento;

7.2.3 As peças e acessórios substituídos, juntamente com a embalagem das peças aplicadas, deverão

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 260

ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

7.2.4 As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais;**

a) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de veículos;

b) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante.

7.2.5 Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;

7.2.6 A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e

7.2.7 As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

7.3 DO PREÇO, ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

7.3.1 Tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva prevalecerá a unidade Homem/Hora para o cálculo dos valores relativos à mão de obra despendida na realização dos serviços atinentes as manutenções;

7.3.2 Consoante pesquisa local e de conformidade com proposta de preço, sendo o valor do homem-hora relativo à mão de obra mecânica;

7.3.3 O valor do desconto oferecido para as peças serão lineares, independente da marca/modelo do veículo;

7.3.4 A remuneração paga pela prestação dos serviços (Hora/Homem), será o valor unitário obtido na proposta de preços, deduzido o percentual de desconto contratado;

7.3.5 A remuneração pelo fornecimento de peças genuínas ou originais será o valor constante na tabela das concessionárias autorizadas, deduzido o percentual de desconto contratado. Salvo quando se tratar de peças similares ou produtos onde o valor a ser pago será o menor encontrado no mercado, em ampla pesquisa de preços, deduzido do percentual de desconto contratado;

7.3.6 A remuneração paga pela prestação dos serviços de guincho e lavagem dos veículos será no valor unitário obtido na proposta de preços, deduzido o percentual de desconto contratado;

7.3.7 Contratante **NÃO** fica obrigada a solicitar os serviços e o fornecimento de peças na totalidade do valor estimado, que ocorrerá conforme a demanda e necessidades;

7.3.8 A cada serviço, e com base no diagnóstico elaborado pelo Setor de Transporte a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA orçamento prévio que deverá ser por esta apresentado de forma detalhada, abrangendo os dados dos veículos, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, informando a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços.

7.4 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

7.5 Após a aprovação do orçamento prévio, o prazo máximo para execução dos serviços é de até **5 (cinco) dias úteis,** exceto naqueles casos em que for necessário um prazo superior, em razão da complexidade da manutenção ou quando estiverem em falta no mercado as peças e os acessórios necessários ao conserto, devidamente justificados.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 261

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1 Manutenção Preventiva: são serviços preventivos, os que correspondem a sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes;

8.1.1 A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários aos veículos listados no Item 3.5 do Termo de Referência:

a) Substituição do óleo do motor quando realizado de serviços mecânicos;
b) Substituição do óleo da transmissão;
c) Substituição do óleo do câmbio;
d) Complementação do óleo do motor;
e) Complementação do óleo de transmissão;
f) Complementação do óleo do câmbio;
g) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
h) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
i) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
j) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
k) Substituição do filtro de ar;
l) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
m) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
n) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório;
o) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
p) Verificação da barra de direção;
q) Verificação da folga dos rolamentos;
r) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
s) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

8.2 Manutenção Corretiva: são serviços reparativos, os que visam a correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos para que retornem à sua condição operacional;

8.2.1 A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no Item 3.5 do Termo de Referência:

a) Sistema de lubrificação;
b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
c) Sistema de suspensão;
d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
f) Sistema diferencial;
g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homo cinéticas;
h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
i) Sistema de freios;
j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 262

k) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicos pertinentes;
l) Serviço de refrigeração do motor;
m) Ar-condicionado;
n) Auto elétrica;
o) Funilaria e lanternagem em geral;
p) Pintura em geral com polimento;
q) Tapeçaria/capotaria;
r) Vidraçaria;
s) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;
t) Entre outros da espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da **SEMSA**, para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;
9.2 Requisitar da CONTRATADA os serviços através de documento da **SEMSA**;
9.3 Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;
9.4 Rejeitar, total ou parcialmente, as peças ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;
9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
9.6 Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, através de fiscais de contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
9.7 Atestar a Nota Fiscal, através do fiscal do contrato ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada. Ocasião em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa vencedora;
9.8 Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a Clausula Quinta do presente Contrato;
9.9 Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia;
9.10 Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;
9.11 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Providenciar, imediatamente após o recebimento da **Autorização de Execução de Serviços**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;
10.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da CONTRATANTE;
10.3 Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado através das empresas credenciadas;

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 263

10.4 Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;

10.5 Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipal e/ou Estadual;

10.6 Executar serviços e fornecer peças somente quando autorizado;

10.7 Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;

10.8 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo de contrato, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadas emitas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;

10.9 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;

10.10 Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;

10.11 Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;

10.12 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.13 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

10.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.15 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;

10.16 Fornecer peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércios automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;

10.17 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste contrato, sob pena de rescisão unilateral deste contrato e aplicação das penalidades previstas neste contrato;

10.18 Capacidade Técnica-Operacional da CONTRATADA;

10.18.1 Ao tempo da execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste contrato, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos, quando aplicado ao caso:

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 264

a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três) veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;
b) Mínimo 01 (um) Elevador automotivo com capacidade mínima de 3.500kg;
c) Equipamento de regulagem de faróis;
d) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;
e) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
f) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
g) Equipamento para teste e recarga de baterias; e
h) Segurança 24h através de videomonitoramento.

10.19 A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano do município de Normandia-RR;

10.20 Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não sejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

10.21 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.22 Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE;

10.23 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;

10.24 Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

10.25 Substituir os materiais que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo;

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização e Execução de Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10 (dez)** dias, contados a partir do término do prazo estabelecido na clausula sétima do presente Contrato;

11.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados data de sua convocação;

11.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

11.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 265

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
b) Desistência do contrato;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

11.3 A penalidade estabelecida nas alíneas **"c"**, do subitem **11.2.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

11.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PMN** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.6 As sanções previstas, no **subitem 11.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis;**

11.7 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

11.8 As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 266

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados;

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado entre as partes, para execução do objeto aqui proposto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste Instrumento Contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;**

17.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

18.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer demandas judiciária relativas ao cumprimento deste instrumento contratual.

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 267

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia – RR, 29 de março de 2021

Assinam:

CONTRATANTE:

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Normandia

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

CONTRATADO:

GUSTAVO LEMMES GADELHA PEREIRA
GUSTAVO LEMMES GADELHA PEREIRA
Titular / Administrador
G. L. G. PEREIRA EIRELI

Testemunhas:

NOME: Felipe da Silva macêdo

CPF nº: 008.689.592-84

NOME: Raina Laima de Oliveira

CPF nº: 700531892-72